



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

### **LEI Nº 1.321/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

**Súmula:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “VER E VIVER MELHOR” NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Nova Laranjeiras/PR o Programa “VER E VIVER MELHOR”, objetivando a melhora na qualidade de vida da população de baixa renda, bem como a vida social e educacional através do fornecimento de óculos de grau, que será gerido em conjunto pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária.

**Art. 2º.** Para ser contemplado com os óculos de grau o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos:

- Apresentar receituário médico-oftalmológico emitido através do Sistema Único de Saúde - SUS, recomendando o uso de lentes corretivas de grau;
- Comprovar residência no Município de Nova Laranjeiras;
- Apresentar parecer da Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária;
- Encontrar-se cadastrado no Programa Saúde da Família;
- Possuir renda familiar mensal não superior a dois salários mínimos vigente no país.



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

§ 1º. A concessão obedecerá a ordem cronológica de requerimento, sendo que possuem prioridade no programa às pessoas com deficiência, idosos e crianças.

§ 2º. A avaliação para enquadramento do beneficiário será realizada pela Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária e, visando suprir eventual exigência, será feita análise criteriosa para eventual concessão do benefício.

**Art. 3º.** Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária, objetivando atender as pessoas que realmente necessitam do auxílio, as quais serão atendidas com óculos (armação e lente).

**Parágrafo único.** Serão atendidas 30 (trinta) pessoas mensalmente, sendo que no mês em referência somente um membro de uma mesma família poderá ser beneficiado e, em havendo demanda superior, poderá ocorrer ampliação de beneficiários, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º.** O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município e obedecendo os demais procedimentos administrativos legais.

**Parágrafo Único.** Os óculos (armação e lente), os quais serão fornecidos pelo Município, enquadrar-se-ão no padrão mínimo de qualidade, obedecendo critérios que serão estabelecidos pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, em 25 de outubro de 2021.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal